



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 23/2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **7.051/2016-59 – CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (CCS)**;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 29 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Centro de Ciências da Saúde (CCS) desta Universidade, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 23/2017-CUn

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

APRESENTAÇÃO

MISSÃO

Produzir conhecimento em saúde por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, formando cidadãos com capacidade técnica, científica, humana e ética para contribuir na transformação da sociedade em seus diferentes contextos.

VALORES

Responsabilidade e compromisso social
Integralidade
Transparência
Ética e bioética
Excelência
Equidade
Universalidade
Defesa do Sistema Único de Saúde
Valorização humana
Inter e transdisciplinaridade

VISÃO

Excelência com fortalecimento da graduação e consolidação da pós-graduação alicerçados no desenvolvimento integrado do ensino, da pesquisa e da extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO I DO CENTRO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Centro de Ciências da Saúde (CCS), Unidade Acadêmica integrante da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), tem por objetivos:

- I. Ministrar o ensino em nível de graduação e pós-graduação dos cursos da área da Saúde e de disciplinas correlatas integrantes de outros cursos, oferecidos pela UFES;
- II. Incentivar, promover e captar recursos à pesquisa aplicada no campo de conhecimento de sua área de atuação para o desenvolvimento das Ciências da Saúde;
- III. Oferecer a Extensão¹ e a Assistência de forma interdisciplinar, contribuindo para a promoção da saúde e o progresso da comunidade, integradas ao ensino e à pesquisa.
- IV. Incentivar e promover a assistência estudantil no CCS.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO CENTRO

Art. 2º. A Estrutura do Centro compreende os seguintes órgãos:

- I. Conselho Departamental
- II. Diretoria
- III. Departamentos
- IV. ~~Colegiados de cursos de graduação e colegiados de pós-graduação~~
**(Alterado Pela Resolução nº 33/2019 deste conselho)*
- IV. Colegiado de Curso de Graduação e Colegiados de Pós-Graduação *stricto sensu* **(Nova redação dada pela Resolução nº 33/2019 deste conselho)*
- V. Secretaria-Geral com suas Seções Administrativas
- VI. Assessoria de Gestão
- VII. Laboratórios Multiusuários
- VIII. Comissão de Ética em Pesquisa em Humanos
- IX. Comissão de Ética no Uso de Animais
- X. Biotério Central
- XI. Institutos
- XII. Fundações de Apoio
- XIII. Revista Brasileira de Pesquisa em Saúde

¹ Segundo o Regimento Geral da UFES, no Art. 74: "Os cursos de extensão universitária serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, visando a elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o conteúdo e o sentido que assumir em cada caso."



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO II DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

SEÇÃO I Da Composição e Competência

Art. 3º. O Conselho Departamental é o órgão superior consultivo e deliberativo do Centro, em matéria administrativa, financeira, didático-curricular, científica e disciplinar, de abertura de cursos de graduação e pós-graduação, e será composto dos seguintes membros, garantida a participação mínima de 70% (setenta por cento) de Docentes:

- I. Diretor do Centro, como seu Presidente.
- II. Vice-Diretor do Centro.
- III. Chefes de Departamento.
- IV. 1 (um) representante de cada Colegiado de Curso de Graduação.
- V. 2 (dois) representantes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- VI. 2 (dois) representantes do Centro no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- VII. 1 (um) representante dos Laboratórios Multiusuários.
- VIII. até 10% (dez por cento) das vagas de representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares.
- IX. Representantes do corpo discente, na proporção de até 20% (vinte por cento) do total dos membros, ou seja, o seu número corresponderá a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do número de participantes não alunos, eleitos pelos pares.
- X. 1 (um) representante dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*.
(Incluído pela Resolução nº 33/2019 deste conselho)

§ 1º Os docentes mencionados nos incisos I, II, III, IV e VI terão seus mandatos vinculados à ocupação de seus respectivos cargos e, nas ausências e impedimentos, serão substituídos por seus representantes legais.

§ 2º. Conforme disposto do Estatuto da UFES, “A Chefia do Departamento será ocupada por um docente em exercício das classes da carreira do Magistério Superior da Universidade, eleito pela maioria dos membros do Departamento, em votação secreta, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.”

§ 3º. Conforme disposto em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), o Coordenador e o Subcoordenador de cada Colegiado de Curso serão eleitos entre seus pares, preferencialmente entre os



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

representantes do Departamento que ministre o maior número de créditos para o curso, com mandato de 2 (dois) anos com direito a uma recondução.

§ 4º. Os representantes mencionados nos incisos V e VII serão escolhidos entre os seus pares ocupantes dos respectivos cargos e terão suplentes eleitos pelo mesmo processo, com mandato de 2 (dois) anos com direito a recondução.

§ 5º. O mandato dos representantes mencionado no inciso VIII terá a duração de 2 (dois) anos e o mandato do indicado no inciso IX terá a duração de 1 (um) ano, permitindo a recondução.

§ 6º. Para a representação do inciso VIII, a Direção do Centro nomeará comissão para a condução da pesquisa eleitoral entre os técnicos administrativos, com 60 (sessenta) dias letivos de antecedência ao final do ano corrente em vigência do mandato para representação no ano subsequente.

§ 7º. Os representantes de que trata o inciso VI, conforme o Estatuto da UFES, serão escolhidos pelo Conselho Departamental dentre os docentes em efetivo exercício nos diferentes Departamentos do CCS. O mandato desses representantes terá duração de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

§ 8º. Para a representação do inciso IX, a Direção do Centro deverá convocar os CA/DAs para composição de comissão eleitoral para condução da pesquisa eleitoral entre os discentes com 60 (sessenta) dias letivos de antecedência ao final do ano corrente para representação no ano subsequente.

§ 9º. Cada representante estudantil terá um suplente, com mandato também de 1 (um) ano, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, inclusive no caso de perda de mandato.

§ 10. Os representantes discentes devem pertencer a cursos distintos

Art. 4º. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, quantas vezes for julgado necessário.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Diretor, devendo constar da convocação a pauta dos trabalhos, e as extraordinárias, pelo Diretor ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros componentes do Conselho, dirigido ao Diretor, sendo apreciada na reunião somente a matéria que tenha motivado a convocação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º. As reuniões ordinárias deverão ser convocadas no prazo mínimo de 48 horas e as extraordinárias, no prazo mínimo de 24 horas, conforme padrão de comunicação estabelecido pelo Diretor.

§ 3º. A Secretaria das reuniões do Conselho Departamental será exercida pelo Secretário do Centro, que lavrará, de cada reunião, uma ata consignando todas as ocorrências.

Art. 5º. Compete ao Conselho Departamental, além das atribuições previstas no Regimento Geral da UFES:

- I. Elaborar normas do seu funcionamento.
- II. Apreciar os relatórios da avaliação dos resultados do ensino, da pesquisa e da extensão e demais atividades desenvolvidas pelos Departamentos em cada período letivo.
- III. Na apreciação dos relatórios dos Departamentos, previstos no item anterior, o Conselho Departamental emitirá parecer fazendo análise e sugerindo providências para o aperfeiçoamento do ensino, do desenvolvimento da pesquisa e da extensão.
- IV. Emitir parecer sobre recursos de discentes, dos atos denegatórios dos Departamentos e Colegiados de cursos, encaminhando-os, conforme a natureza da matéria neles contida, ao Conselho Universitário ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- V. Aprovar as atribuições do Vice-Diretor, propostas pelo Diretor, salvo aquela de substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos.
- VI. Apreciar a distribuição do orçamento anual do Centro proposto pelo Diretor.
- VII. Definir critérios de distribuição dos monitores e bolsistas entre os setores do Centro.
- VIII. Homologar a proposta dos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da área de Ciência da Saúde, apresentados pelos Colegiados de Cursos e Departamentos.
- IX. Constituir Comissões Especiais para elaborar estudos e propor normas sobre matérias de sua competência.

Art. 6º. O Conselho Departamental somente poderá se reunir e deliberar com a presença da maioria da totalidade de seus membros, contando inclusive com a representação estudantil, ressalvados os casos de “quórum especial” expressos no Estatuto da UFES.

§ 1º. As deliberações somente serão válidas com o voto da maioria dos membros presentes, salvo quando for exigido “quórum especial”.

§ 2º. Todos os membros têm direito a voz e voto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º. Em caso de empate nas votações do Conselho Departamental, caberá ao Presidente desempatar na mesma sessão em que se verificar o empate ou na reunião seguinte, quando proferirá o seu voto.

Art. 8º. O comparecimento às reuniões do Conselho Departamental pretere qualquer outra atividade do CCS.

Parágrafo único. Na hipótese de um membro do Conselho Departamental ser integrante dos Conselhos Superiores da Universidade, a preferência será para estes Conselhos, se as reuniões se verificarem no mesmo dia e no mesmo horário.

Art. 9º. Havendo empate nas votações para a escolha da lista tripla e na eleição de representante do CCS nos Colegiados Superiores e nas Comissões da Universidade, considerar-se-á eleito o docente mais antigo no Magistério da UFES.

Parágrafo único. Persistindo o empate considerar-se-á eleito o mais idoso.

SEÇÃO II Da Ordem dos Trabalhos

Art. 10. As reuniões do Conselho Departamental serão abertas pelo Presidente e obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.
- II. Leitura do expediente.
- III. Comunicações e esclarecimentos do Presidente.
- IV. Comunicações, moções, requerimentos, apresentação de proposições, dispondo cada Conselheiro do prazo de 5 (cinco) minutos para expor o assunto.
- V. Ordem do dia.
- VI. Assuntos Gerais.
- VII. Encerramento pelo Presidente.

§ 1º As moções e os requerimentos serão submetidos a apreciação e votação do Conselho.

§ 2º As proposições sobre assuntos de competência do Conselho serão apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas.

§ 3º A Ordem do Dia compreenderá o julgamento da matéria constante da pauta e das proposições apresentadas pelos membros do Conselho sobre assuntos de sua competência.

§ 4º A pauta será organizada pelo Diretor do Centro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 5º Nas reuniões extraordinárias será apreciada apenas a matéria que motivou a convocação.

Art. 11. Para cada processo, o Presidente designará um relator, que elaborará um relatório e emitirá parecer escrito.

Art. 12. O julgamento compreenderá três fases:

- I. Esclarecimentos sobre a matéria.
- II. Discussão.
- III. Votação.

Parágrafo único. Cada conselheiro disporá do prazo de 10 (dez) minutos para discutir a matéria em julgamento.

Art. 13. Não será permitido apartear ou, de qualquer modo, interromper o Relator ou o Conselheiro que estiver formulando seu voto.

Parágrafo único. Nessa proibição não se inclui o Presidente, quando tiver de fazer qualquer comunicação urgente.

Art. 14. O Presidente poderá, ao encerrar a discussão, expor, sobre a matéria em apreciação, a sua opinião.

Art. 15. A discussão de qualquer processo poderá ser adiada para a sessão seguinte por proposta do Presidente, do Relator, ou a requerimento de qualquer membro do Conselho, em todos os casos com a aprovação do Plenário.

Art. 16. Os conselheiros poderão pedir vista do processo, que será deferida pelo Presidente pela ordem em que for requerida.

§ 1º A vista será concedida pelo prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, não incluídos nesse prazo sábados, domingos e feriados.

§ 2º Esgotado o prazo de vista, o processo será devolvido ao Presidente para constar na pauta da reunião seguinte.

Art. 17. Na fase de discussão o processo poderá ser baixado em vista ou diligência a pedido do relator ou de qualquer membro do Conselho. Em ambos os casos a diligência deverá ser aprovada pelo Plenário, que determinará o prazo de atendimento da diligência.

Art. 18. Terminada a discussão, a matéria será submetida a votação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 19. Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto, por escrito, a qual constará da ata.

Art. 20. A nenhum integrante do Conselho será permitido abster-se de votar, salvo em caso de impedimento por ser interessado no processo ou por ser este de interesse de parentes consanguíneos ou afins.

Art. 21. Poderá ser requerida a urgência, no início da ordem do dia, para incluir na pauta processo que dela não conste.

Parágrafo único. O requerimento de urgência deverá ser aprovado pelo Plenário.

Art. 22. O resultado da votação será proclamado pelo Presidente, declarando-o:

- I. Por unanimidade.
- II. Por maioria.
- III. Por voto de desempate do Presidente.

Art. 23. As decisões do Conselho Departamental serão consubstanciadas em Resolução assinada pelo Presidente.

SEÇÃO III Das Consultas

Art. 24. O Conselho Departamental resolverá sobre consultas que lhe forem feitas acerca de dúvidas suscitadas na aplicação da legislação sobre matéria administrativa, financeira e acadêmico-científica de sua competência.

§ 1º As consultas deverão ser formuladas por escrito e fundamentadas pelos Chefes de Departamentos e pelos Colegiados de Cursos, com audiência do Plenário do Departamento, Colegiado ou pelo Diretor do Centro.

§ 2º As consultas serão respondidas em forma de Parecer, que deverá ser submetido à apreciação do CEPE ou do Conselho Universitário, conforme a natureza da matéria consultada.

§ 3º Aprovado o Parecer pelo CEPE ou pelo Conselho Universitário, terá força obrigatória, importando em pré-julgamento do Conselho Departamental.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA DO CENTRO

Art. 25. A Diretoria do Centro, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 26. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor a partir de uma lista de 3 (três) nomes escolhidos pelo Conselho Departamental, em votação secreta e uninominal, vedado o exercício de mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo único. O Conselho Departamental escolherá a lista tríplice, para Diretor e Vice-Diretor, pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do término dos respectivos mandatos, em reunião convocada por escrito, especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 27. A posse do Diretor e do Vice-Diretor será dada pelo Reitor, perante o Conselho Departamental, em reunião convocada especialmente para essa finalidade.

Art. 28. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 29. As funções de Diretor e do Vice-Diretor serão exercidas obrigatoriamente por servidor docente com titulação de doutor em regime de dedicação exclusiva.

Art. 30. Nas suas faltas, impedimentos, afastamento de suas funções ou destituição, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor e, nas faltas deste, pelo docente mais antigo nas atividades de magistério no Centro de Ciências da Saúde, dentre os membros do Conselho Departamental.

Parágrafo único. Em caso de empate na antiguidade de magistério será escolhido o mais idoso.

Art. 31. A função de Vice-Diretor poderá ser exercida em regime de tempo integral, mediante proposta do Diretor e parecer favorável do Conselho Departamental, obedecida a norma dos regimes de trabalho da Universidade.

Art. 32. Antes de findo o mandato, o Diretor poderá, obedecida a legislação em vigor:

I. Ser afastado de suas funções por proposta de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Departamental, homologada pelo Conselho Universitário.

II. Ser destituído do cargo, por ato do Ministro da Educação e Cultura, mediante proposta homologada pelo Conselho Universitário.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste artigo ao Vice-Diretor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Ao docente que estiver eventualmente no exercício da Diretoria aplica-se o disposto no item I, do “*Caput*” deste artigo.

§ 3º As propostas de afastamento do Diretor de suas funções ou sua destituição deverão ser devidamente fundamentadas.

§ 4º Aplica-se o parágrafo anterior ao Vice-Diretor ou ao Docente que estiver eventualmente exercendo a função de Diretor.

Art. 33. Na hipótese de vacância, por qualquer motivo, do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes do término de seus mandatos, o Conselho Departamental escolherá a lista tripla, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que se verificar a vaga.

Art. 34. Compete ao Diretor:

- I. Representar o Centro perante o Conselho Universitário e as autoridades universitárias, bem como em quaisquer atos públicos e nas relações com os órgãos da administração pública, instituições científicas e entidades particulares, dentro dos limites de suas atribuições;
- II. Supervisionar, coordenar e fiscalizar todos os serviços e atividades do Centro, exigindo o fiel cumprimento do regime acadêmico e administrativo;
- III. Convocar o Conselho Departamental e presidir a suas sessões, com direito a voto de desempate;
- IV. Encaminhar ao Conselho Departamental o relatório das atividades anuais referente ao exercício anterior e apresentá-lo em seguida ao Reitor até 31 de janeiro;
- V. Dar posse aos Chefes dos Departamentos e dos Coordenadores de Cursos, depois da homologação pelo Conselho Departamental;
- VI. Encaminhar a prestação de contas anual do Centro, após apresentação e aprovação no Conselho Universitário;
- VII. Encaminhar à Reitoria expediente sobre as necessidades globais do Centro;
- VIII. Executar, no âmbito do Centro, a política global traçada pelos órgãos superiores da Universidade;
- IX. Promover convênios visando ao desenvolvimento das atividades do Centro, ouvido o Conselho Departamental, e submetendo-os, sempre que necessário, à prévia aprovação do Conselho Universitário;
- X. Elaborar proposta anual para utilização do recurso do DEPE (Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão) para o Centro;
- XI. Coordenar os processos de provimento de cargos e empregos da carreira de servidores docentes e técnico-administrativos, no âmbito do Centro;
- XII. Zelar pela fiel execução da legislação universitária;
- XIII. Baixar atos normativos próprios, nos limites de suas atribuições;
- XIV. Exercer a ação disciplinar no âmbito do Centro;
- XV. Sugerir modificações no Regimento do Centro que dirige;
- XVI. Vetar decisões do Conselho Departamental;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XVII. Cumprir as decisões dos Órgãos da Administração Superior da Universidade;

XVIII. Presidir as comissões especiais organizadas no âmbito do Centro(ou delegar a presidência destas a um de seus membros);

XIX. Propor à Reitoria a admissão, transferência, afastamento e dispensa de servidores do corpo técnico-administrativo e funcionários administrativos terceirizados lotados no Centro;

XX. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Universidade;

XXI. Coordenar a divulgação científica no âmbito do Centro, por meio de eventos e apoio a publicações científicas.

Parágrafo único. Vetada uma decisão, conforme o inciso XVI, o Diretor convocará, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, o Conselho Departamental para a apreciação do veto, que somente poderá ser rejeitado por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

§ 1º O Diretor representará o Centro de Ciências da Saúde dentro e fora da Universidade.

§ 2º O Diretor poderá ainda conferir ao Vice-Diretor outras atribuições que deverão ser aprovadas pelo Conselho Departamental.

CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS

SEÇÃO I Da Constituição e Organização

Art. 35. O Centro será dividido em Departamentos, que compreenderão disciplinas afins e congregarão docentes para objetivos comuns de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 36. O Departamento será constituído de docentes efetivos e substitutos lotados, representante do corpo técnico-administrativo eleito entre os seus pares e de representação do corpo discente escolhida na forma do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 37. Os Departamentos serão estruturados com vistas ao planejamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Art. 38. Cada Departamento terá um Chefe e um Subchefe.

Art. 39. O Chefe e o Subchefe serão escolhidos dentre docentes da classe do magistério, lotados no Departamento, em votação secreta, pela maioria



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

absoluta dos votos da totalidade dos componentes do Departamento, docentes, representantes técnico-administrativos e da representação estudantil.

Parágrafo único. Se nenhum docente obtiver a maioria absoluta, serão conduzidos novos escrutínios até que sejam eleitos o Chefe e o Subchefe.

Art. 40. A eleição do Chefe e do Subchefe deverá ser feita em reunião do Departamento, convocada por escrito, especialmente para esse fim, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, dentre os últimos 30 (trinta) dias antes do término do respectivo mandato.

Parágrafo único. Terminado o mandato do Chefe, o Subchefe terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à eleição do Chefe do Departamento.

Art. 41. Na hipótese do término simultâneo do mandato do Chefe e do Subchefe, e se ainda não foram escolhidos os novos dirigentes, assumirá a Chefia do Departamento o docente mais antigo do magistério da Universidade Federal do Espírito Santo com exercício no Departamento, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à eleição do Chefe e do Subchefe.

Parágrafo único. No caso de não ser feita a eleição no prazo de 30 (trinta) dias, o Diretor do Centro designará um docente, dentre os integrantes do Departamento, para responder pela Chefia até que sejam escolhidos o Chefe e o Subchefe.

Art. 42. O Chefe do Departamento será substituído em suas faltas, impedimentos ou afastamento pelo Subchefe, e nas faltas deste, pelo docente mais antigo no magistério da Universidade Federal do Espírito Santo com exercício no Departamento.

Art. 43. A Chefia do Departamento será exercida por docente contratado em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou DE (Dedicação Exclusiva).

Parágrafo único. A Chefia do Departamento não desobriga o docente que a exerce das atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão.

Art. 44. O Chefe do Departamento poderá ser destituído do cargo conforme Estatuto da UFES.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo ao Subchefe, quando no exercício do cargo de Chefe, ou ao docente que estiver exercendo eventualmente a Chefia do Departamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Em todos os casos, a proposta de destituição deverá ser devidamente fundamentada e aprovada, em votação secreta, no mínimo, por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Departamento.

§ 3º Havendo vacância da Chefia ou da Subchefia do Departamento, por qualquer motivo, antes do término de seus mandatos, o Departamento escolherá novo Chefe ou Subchefe, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme este Regimento.

Art. 45. Os Departamentos reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos duas vezes ao mês, e extraordinariamente quantas vezes for julgado necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Chefe do Departamento e as extraordinárias, por este ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Departamento.

§ 2º As reuniões serão secretariadas por servidor público lotado no Departamento ou por membro da Câmara designado pelo Chefe do Departamento para esse fim.

Art. 46. O Departamento somente poderá se reunir e deliberar com a presença da maioria da totalidade de seus componentes, salvo quando for exigido “quórum especial”.

Parágrafo único. O Chefe do Departamento é contado para efeito de quórum nas reuniões.

Art. 47. O Departamento deliberará validamente com o voto da maioria dos membros presentes, ressalvados os casos de “quórum especial”.

Art. 48. Os docentes, representante do corpo técnico-administrativo e representação do corpo discente terão direito a voz e voto em todas as reuniões, votações e deliberações do Departamento.

Art. 49. Não poderão participar e nem votar, em qualquer reunião, os componentes do Departamento:

- I. Licenciados para tratamento de saúde;
- II. Afastados para cursos;
- III. Afastados para exercer cargos ou funções de confiança na Universidade, em regime de tempo integral;
- IV. Afastados para exercer cargos ou funções em instituições públicas que exijam tempo integral ou que, pela natureza do cargo ou função, não tenham condições de executar regularmente as atividades de magistério;
- V. À disposição de outros órgãos públicos;
- VI. Em gozo de licença para capacitação ou especial;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VII. Em férias.

Art. 50. Havendo empate nas votações para a escolha de representante do Departamento nas Comissões da Universidade, proceder-se-á de acordo com o Art. 9º e seu parágrafo único deste Regimento.

Art. 51. O Chefe terá voto de desempate nas deliberações do Departamento, que será proferido na mesma sessão em que se verificar o empate ou na reunião seguinte, quando dará o seu voto.

Art. 52. O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatório e pretere qualquer outra atividade.

Parágrafo único. Na hipótese de o docente ser membro de Órgãos Colegiados Superiores da Universidade, a preferência será para esses Colegiados, se as reuniões coincidirem em dia e horário.

SEÇÃO II

Da Ordem dos Trabalhos das Reuniões dos Departamentos

Art. 53. A Ordem dos Trabalhos das reuniões dos Departamentos obedecerá, no que couber, o disposto nos artigos 10 a 23 do presente Regimento.

SEÇÃO III

Da Competência do Departamento

Art. 54. Compete ao Departamento executar, além das atribuições consignadas no Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo, as seguintes:

I. Acompanhar e avaliar as suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência;

II. Elaborar o horário das disciplinas oferecidas em cada semestre letivo, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico;

III. Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e extensão aprovados pelo Departamento;

IV. Propor ao Conselho Departamental a criação, fusão, desmembramento e extinção de disciplinas, solicitando previamente a manifestação do Colegiado do respectivo curso e do Núcleo Docente Estruturante (NDE);

V. Cumprir o Calendário Acadêmico da Universidade;

VI. Indicar docentes orientadores de alunos de graduação;

VII. Manter intercâmbio científico e cultural com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, aprovadas no âmbito desta Universidade;

VIII. Colaborar com o Colegiado de Curso no aproveitamento de estudos já cumpridos por alunos, concedendo os créditos correspondentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IX. Organizar Comissões, compostas de docentes integrantes do Departamento, para opinar sobre assuntos específicos;

X. Apreciar o relatório anual do Chefe do Departamento, emitindo parecer, e apresentar sugestões para o aprimoramento das atividades a cargo do Departamento, bem como enviar o relatório com o parecer à Direção do Centro de Ciências da Saúde;

XI. Aprovar o calendário anual de reuniões da Câmara Departamental;

XII. Apreciar junto à Câmara Departamental as solicitações de afastamento para capacitação e pós-graduação dos docentes e servidores técnico-administrativos do Departamento.

SEÇÃO IV

Da Competência do Chefe do Departamento

Art. 55. Ao Chefe do Departamento, além das atribuições consignadas no Regimento Geral da UFES, compete:

I. Representar o Departamento dentro e fora da Universidade, nos limites de suas atribuições;

II. Propor o calendário anual de reuniões de acordo com o calendário acadêmico da Universidade, convocar e presidir as reuniões do Departamento;

III. Dirigir, coordenar, intermediar e supervisionar todas as atividades da competência do Departamento, inclusive quaisquer conflitos que possam ocorrer entre as disciplinas e/ou docentes e na relação docente/discente;

IV. Planejar compras de todo o material do Departamento;

V. Elaborar a proposta orçamentária, submetendo-a à apreciação do Departamento;

VI. Requerer dos membros do Departamento o relatório anual das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa, de extensão, de administração, dentro das normas padrão do Centro, para ser apreciado pela Câmara e encaminhado ao Conselho Departamental;

VII. Participar das reuniões do Conselho Departamental;

VIII. Comunicar ao Departamento as deliberações tomadas pelo Conselho Departamental que sejam de interesse do respectivo Departamento;

IX. Referendar e convocar o representante do corpo discente no Departamento;

X. Assinar os certificados de disciplinas avulsas;

XI. Providenciar, de acordo com o Calendário Acadêmico e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a escala de férias para o ano seguinte, dos docentes e de todos os servidores administrativos do Departamento, encaminhando-a ao DGP;

XII. Controlar e atestar, mensalmente, a frequência dos servidores docentes e técnico-administrativos que trabalham no Departamento;

XIII. Encaminhar para a apreciação da Câmara Departamental as solicitações de afastamento para capacitação e pós-graduação dos docentes e servidores técnico-administrativos do Departamento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XIV. Comunicar o afastamento dos docentes para capacitação e pós-doutoramento aprovado na Câmara Departamental do Programa de Pós-Graduação do qual o professor faz parte.

XV. Avaliar periodicamente os técnicos-administrativos em Educação (TAEs) do Departamento.

SEÇÃO V Das Atribuições dos Docentes

Art. 56. Compete ao Docente:

I. Ministras aulas nas disciplinas que lhe forem atribuídas pelo Departamento;

II. Executar e desenvolver as atividades e cumprir as missões que lhe forem atribuídas pelo Departamento;

III. Integrar Comissões constituídas pelo Departamento, quando designado para esse fim;

IV. Promover e executar atividades de orientação de alunos;

V. Executar os projetos de pesquisa por ele proposto ou dos quais faça parte;

VI. Participar de atividades de extensão a cargo do Departamento;

VII. Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades do Departamento, de acordo com as normas previstas neste Regimento e as estabelecidas pelo Departamento;

VIII. Registrar, em instrumentos próprios, a frequência dos alunos e os resultados de avaliação da aprendizagem da disciplina ou disciplinas sob sua responsabilidade;

IX. Conferir notas aos trabalhos escolares para verificação de aprendizagem, obedecidas as normas fixadas pela Pró-Reitoria de Graduação e o Regimento Geral da UFES, das disciplinas que lecionar, dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico da Universidade;

X. Comparecer e participar das reuniões do Departamento;

XI. Sugerir ao Departamento e, por intermédio deste, ao NDE dos respectivos cursos e ao Diretor do Centro providências que visem o aperfeiçoamento do ensino;

XII. Comunicar, por escrito, ao Chefe do Departamento os atos de indisciplina de alunos;

XIII. Aconselhar e orientar os alunos que encontrem dificuldades na aprendizagem das disciplinas que lhes são afetadas, comunicando ao Chefe do Departamento essas ocorrências, quando não resolvidas por ele próprio;

XIV. Assinar, junto com o Chefe do Departamento, certificado de disciplinas avulsas, quando responsável por essas disciplinas;

XV. Fornecer ao Colegiado de Curso, quando solicitado, os documentos e informações próprias necessárias para os processos de avaliação e/ou revalidação dos cursos de graduação e pós-graduação da UFES;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XVI. Cumprir as disposições deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo.

SEÇÃO VI Das Atribuições dos Servidores Técnico-Administrativos

Art. 57. Compete ao Servidor Técnico-Administrativo:

- I. Promover atividades de apoio técnico-administrativo às ações de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Cumprir as ações técnico-administrativas de incumbência da função em atendimento às necessidades do Departamento, Colegiado e Centro de Ensino;
- III. Executar e desenvolver as atividades e cumprir as missões que lhe forem atribuídas pelo Departamento, Colegiado e Centro de Ensino;
- IV. Integrar Comissões constituídas pelo Departamento, Colegiado e Centro de Ensino quando designado para esse fim;
- V. Dar suporte operacional nos projetos de pesquisa de interesse do Departamento, Colegiado e Centro de Ensino;
- VI. Apoiar o planejamento, controle e execução do orçamento destinado anualmente para o Centro de Ensino;
- VII. Dar suporte nas ações que visam o planejamento e execução das compras de material e equipamentos do Departamento, Colegiado e Centro de Ensino;
- VIII. Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades técnico-administrativas do setor ao qual esteja vinculado, de acordo com as normas previstas neste Regimento;
- IX. Apoiar no controle mensal da frequência dos docentes e servidores técnico-administrativos que trabalham no Departamento, Colegiado, Centro de Ensino e/ou setor de trabalho;
- X. Quando nomeado Delegado do SREP (Sistema de Registro Eletrônico de Ponto), registrar, em instrumentos próprios, as frequências dos servidores lotados no Departamento, Colegiado, Centro de Ensino ou setor de trabalho;
- XI. Sugerir ao Departamento, Colegiado e à Direção do Centro providências que visem o aperfeiçoamento das ações técnico-administrativas;
- XII. Comunicar, por escrito, a Chefia imediata, atos de improbidade e/ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- XIII. Coordenar projetos de extensão no âmbito do CCS;
- XIV. Cumprir as disposições deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO V DOS COLEGIADOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO

SEÇÃO I Da Constituição e Organização

Art. 58. O Colegiado de Curso terá a função de coordenar o processo ensino-aprendizagem, promovendo a integração docente-discente, interdisciplinar e interdepartamental, com vistas à formação profissional adequada.

Art. 59. O Colegiado de Curso será integrado por:

- I. Coordenador do curso;
- II. Subcoordenador do curso;
- III. Representante do corpo docente do Departamento que ministra disciplina(s);
- IV. Representantes do corpo discente, conforme Regimento Geral da UFES, Art. 215, § 2º.

§ 1º O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos entre seus pares, preferencialmente entre os representantes do Departamento que ministrem o maior número de créditos para o curso, com mandato de 2 (dois) anos e direito a recondução, conforme Art. 1º da Resolução nº 11/87 do CEPE.

§ 2º O Departamento ao qual pertence o Coordenador eleito terá direito de apresentar outro representante para compor o Colegiado.

§ 3º Os Departamentos que ministram disciplina(s) no curso serão representados por 1 (um) docente.

§ 4º Os Departamentos que ministram maior número de disciplina(s) no curso e/ou com maior número de créditos serão representados por 2 (dois) docentes.

§ 5º Nos casos em que a composição final do Colegiado de Curso não contemplar pelo menos 50% dos representantes dos Departamentos que ministram disciplinas para a formação específica, o número de representantes desses Departamentos deverá ser aumentado e distribuído de forma proporcional.

§ 6º Os membros constantes do inciso III serão eleitos pelos pares com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 7º Os nomes dos representantes eleitos pelos Departamentos deverão ser formalmente encaminhados aos Colegiados de Curso mediante extrato de Ata.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 8º A representação discente (titular e suplente) será escolhida a partir de eleição entre os pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 9º Os nomes dos representantes eleitos pelos Centros ou Diretórios Acadêmicos dos respectivos cursos deverão ser formalmente encaminhados por meio de extrato de Ata.

§ 10. Caso o nome de um ou mais representantes docentes e discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para efeito de *quorum*.

§ 11. As eleições para os Colegiados de Curso não poderão ser conduzidas em período de recesso escolar.

§ 12. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Subcoordenador e este será automaticamente substituído pelo decano do Colegiado.

Art. 60. No caso de vacância do Coordenador durante a primeira metade do mandato, assumirá o Subcoordenador que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo. Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o Subcoordenador assumirá e completará o mandato.

Parágrafo único. No caso de vacância do Coordenador e do Subcoordenador, a qualquer tempo, assumirá o decano do Colegiado de Curso que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

Art. 61. A presença dos representantes nas reuniões é obrigatória, cabendo a substituição do representante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões anuais.

Art. 62. São atribuições dos Colegiados de Curso, além das atribuições previstas na Resolução 11/87 – CEPE:

- I. Coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Subcoordenador;
- II. Propor ao Conselho de Graduação a elaboração, acompanhamento e revisão dos projetos pedagógicos;
- III. Orientar, coordenar e avaliar as atividades pedagógicas, buscando compatibilizar os interesses e as especificidades dos cursos atendidos pelo Colegiado;
- IV. Decidir sobre as questões referentes à matrícula, reopção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, transferência, continuidade de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

estudos, obtenção de novo título e outras formas de ingresso, bem como das representações e recursos contra matéria didática, respeitada a legislação pertinente;

V. Propor ao Departamento ou órgão equivalente que ofereça disciplinas ao curso, modificações de ementas e pré-requisitos das disciplinas do curso;

VI. Providenciar a oferta semestral das disciplinas e decidir em conjunto com o Departamento ou órgão equivalente questões relativas aos respectivos horários;

VII. Reportar ao órgão competente os casos de infração disciplinar;

VIII. Subsidiar os órgãos superiores da Universidade sobre a política de capacitação docente;

IX. Coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

X. Propor ao Colegiado de Curso a elaboração do Regimento Interno, bem como sua atualização, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho Departamental do CCS.

CAPÍTULO VI

Dos Serviços Administrativos do Centro

Art. 63. Os Serviços Administrativos do Centro de Ciências da Saúde compreendem:

I. Secretaria-Geral.

II. Assessoria de Gestão:

- a. Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- b. Almoxarifado e Patrimônio Setorial;
- c. Compras e Licitações;
- d. Assessoria Acadêmica;
- e. Assessoria Jurídica;
- f. Assessoria de Estágios;
- g. Captação de Recursos e Projetos;
- h. Gestão de Pessoas.

III. Secretarias Administrativas Setoriais.

SEÇÃO I

Da Secretaria-Geral

Art. 64. A Secretaria-Geral será composta por:

I. Secretário-Geral;

II. Apoio Administrativo:

- a. Protocolo;
- b. Recepção do CCS.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 65. A Secretaria será exercida por um Secretário-Geral TAE, subordinado diretamente ao Diretor do Centro.

Art. 66. Compete à Secretaria-Geral:

- I. Auxiliar o Diretor do Centro;
- II. Secretariar as sessões do Conselho Departamental;
- III. Autenticar todos os livros e documentos relativos à vida administrativa do Centro no âmbito da Secretaria;
- IV. Acompanhar a vida funcional dos diversos servidores do Centro, para fins de informar ao seu Diretor e às autoridades superiores;
- V. Prestar informações ao Diretor do Centro;
- VI. Fornecer, quando autorizado pelo Diretor, certidões de documentos pertencentes ao Centro, as quais deverão ser assinadas pelo Secretário e visadas pelo Diretor do Centro;
- VII. Zelar pela manutenção e conservação do material permanente e das instalações em que funciona a Secretaria;
- VIII. Auxiliar e fornecer dados para o Assessor de Direção;
- IX. Prestar, nas reuniões do Conselho Departamental, as informações solicitadas pelo Presidente, podendo este conceder-lhe a palavra para esclarecimentos;
- X. Praticar todos os atos e efetivar todas as diligências compatíveis com as suas funções, para o bom andamento dos serviços e atividades do Centro;
- XI. Executar outras atribuições inerentes ao cargo;
- XII. Digitar todo o expediente determinado pelo Secretário-Geral;
- XIII. Preparar e informar os papéis e processos necessários ao andamento dos serviços administrativos da Secretaria;
- XIV. Preparar Certidões, Atestados, Portarias e outros documentos de idêntica natureza;
- XV. Auxiliar na elaboração de relatório;
- XVI. Organizar, conforme o calendário da PROGEP, a escala de férias dos servidores para o ano seguinte;
- XVII. Elaborar mensalmente os atestados de frequência do pessoal do Centro, para remeter ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) da Universidade, conforme a legislação vigente na Universidade.

Art. 67. Compete ao Protocolo:

- I. Protocolar documentos pertinentes ao Centro;
- II. Receber e encaminhar diariamente aos Setores Administrativos todas as correspondências internas e externas do Centro;
- III. Prestar informações sobre tramitações de processos e protocolados no (SIE);
- IV. Assegurar a guarda de documentos e patrimônios sob responsabilidade do setor.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 68. Compete à Recepção do CCS:

- I. Prestar informações referentes aos serviços do Centro ao público interno e externo;
- II. Abrir e fechar as dependências do Prédio Central (Administração) do CCS com o apoio do Serviço de Segurança do Centro.

**SEÇÃO II
Da Assessoria de Gestão**

Art. 69. A Assessoria de Gestão está subordinada diretamente à Direção e será composta por servidores técnico-administrativos com atribuições auxiliares nos âmbitos administrativo e acadêmico do CCS.

Art. 70. Compete ao Assistente de Gestão:

- I. Executar, dirigir e coordenar os serviços administrativos relativos à Secretaria-Geral do Centro;
- II. Organizar os dados e documentos necessários à elaboração do Relatório Anual do Centro;
- III. Manter e atualizar o banco de dados dos servidores docentes e técnico-administrativos do Centro;
- IV. Gerenciar a distribuição das atividades didáticas do CCS;
- V. Agendar as atividades nos auditórios vinculadas ao Centro e da Capela.

Art. 71. São atribuições do Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I. Criar, manter e atualizar o banco de dados do Centro;
- II. Desenvolver *softwares* e aplicativos para computadores, *tablets* e *smartphones*;
- III. Prestar apoio técnico a todos os equipamentos de informação do Centro;
- IV. Assessorar os servidores do Centro na criação de e-mail institucional;
- V. Instalar *Softwares* oficiais e autorizados nos equipamentos dos servidores do Centro;
- VI. Manter atualizado o sítio oficial do Centro;
- VII. Zelar pela segurança das informações pertinentes ao Centro;
- VIII. Gerar relatório mensal de atividades do setor e da utilização do material para o desenvolvimento da tecnologia da informação e comunicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 72. São atribuições do Almoxarifado/Patrimônio Setorial:

- I. Executar os serviços de aquisição e fornecimento de material não centralizados na Divisão de Material da Universidade;
- II. Receber e distribuir o material de acordo com as requisições que lhe forem encaminhadas pelo Secretário-Geral;
- III. Escriturar o material recebido, distribuído e consumido;
- IV. Manter o estoque dos materiais em uso mais frequente no Centro;
- V. Executar tarefas, inerentes ao Setor, que lhe forem determinadas pela Direção do Centro;
- VI. Gerar relatório mensal de entrada e saída do patrimônio público.

Art. 73. Compete ao Serviço de Compras e Licitações:

- I. Elaborar, quando se fizer necessário, coleta e tomada de preços para aquisição de material a ser usado e consumido no Centro;
- II. Auxiliar servidores docentes e técnico-administrativos nos processos de compra do Centro.

Art. 74. Compete à Assessoria Acadêmica:

- I. Dar suporte acadêmico relacionado a ajuda de custo, monitoria e estágios;
- II. Registrar as frequências mensais dos bolsistas e monitores do Centro;
- III. Providenciar passagens e diárias autorizadas pela Direção do Centro.

Art. 75. Compete à Assessoria de Estágios:

- I. Assessorar o Setor de Integração de Ensino, Pesquisa, Extensão e Assistência;
- II. Providenciar a documentação pertinente ao seguro dos discentes e docentes voluntários;
- III. Manter atualizado o cadastro dos estágios vigentes do Centro;
- IV. Acompanhar os processos de convênios com inserção dos acadêmicos do Centro;
- V. Fazer o controle dos coordenadores de estágios, dos técnicos administrativos e acadêmicos envolvidos nos respectivos estágios;
- VI. Gerar relatório anual dos estágios cumpridos no Centro;
- VII. Contatar a comunidade externa para captação de campos de estágios para os cursos na área de saúde.

Art. 76. Compete ao Serviço de Captação de Recursos e Projetos:

- I. Divulgar junto à comunidade acadêmica do Centro os editais e fontes de recursos vigentes de interesse;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- II. Assessorar a comunidade acadêmica na elaboração das propostas para captação de recursos e projetos;
- III. Providenciar os documentos relacionados ao CCS pertinentes às propostas e desenvolvimentos dos projetos;
- IV. Registrar e acompanhar junto aos órgãos de fomentos a situação dos recursos e projetos aprovados dentro do âmbito do Centro;
- V. Elaborar relatório anual dos recursos e projetos captados no Centro e apresentá-lo à Direção do Centro para apreciação do Conselho Departamental do CCS.

Art. 77. Compete ao Serviço de Gestão de Pessoas:

Parágrafo único. Responder a todas as demandas dos servidores docentes e técnico-administrativos relacionadas à PROGEP.

SEÇÃO III Das Secretarias Administrativas Setoriais

Art. 78. Os Departamentos e Colegiados de Cursos de graduação e pós-graduação terão Secretarias para a execução dos serviços administrativos, que serão exercidas por um servidor técnico-administrativo em Educação designado para o Departamento e para os Colegiados.

Art. 79. As Secretarias Administrativas funcionarão junto ao Departamento e ao Colegiado de Curso e serão subordinadas diretamente ao Chefe do Departamento e ao Coordenador de Curso, respectivamente.

Art. 80. Compete às Secretarias Administrativas:

- I. Executar, dirigir e fiscalizar, sob as ordens do Chefe do Departamento e do Coordenador de Curso, os serviços administrativos no âmbito do Departamento e do Colegiado;
- II. Auxiliar o Chefe do Departamento e o Coordenador de Curso;
- III. Secretariar as reuniões do Departamento e do Colegiado;
- IV. Zelar pela manutenção e conservação das instalações onde funcionam o Departamento e o Colegiado;
- V. Providenciar o levantamento das necessidades de material permanente e de consumo do Departamento e do Colegiado;
- VI. Inventariar anualmente o material permanente e de consumo do Departamento e do Colegiado;
- VII. Organizar e manter o arquivo atualizado de todos os atos do Departamento e do Colegiado;
- VIII. Protocolar todos os processos e correspondências;
- IX. Elaborar e expedir, mediante autorização do Chefe do Departamento e do Coordenador de Curso, as requisições de material permanente e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

de consumo necessários ao Departamento e ao Colegiado, respectivamente;

- X. Registrar o material permanente e de consumo;
- XI. Organizar o ponto do pessoal docente e administrativo e encaminhar a frequência do pessoal em exercício no Departamento e no Colegiado ao DGP, atendendo as Normas e Resoluções da UFES que dispõem sobre o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP);
- XII. Organizar, conforme o calendário da PROGEP, a escala de férias dos servidores para o ano seguinte;
- XIII. Prestar as informações solicitadas por docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, quando devidamente autorizadas pelo Chefe do Departamento e pelo Coordenador de Curso;
- XIV. Executar os serviços relativos às atividades administrativas do Departamento e do Colegiado;
- XV. Organizar os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Chefe do Departamento;
- XVI. Organizar os dados e documentos solicitados pela Universidade;
- XVII. Praticar todos os atos necessários ao bom andamento dos serviços e atividades do Departamento e da Coordenação de Curso.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 81. O ensino será ministrado nas seguintes modalidades de curso ou programas:

- I. de Graduação;
- II. de Pós-graduação;
- III. de Extensão.

§ 1º O Centro de Ciências da Saúde poderá organizar cursos para atender as exigências de sua programação específica e as peculiaridades do mercado de trabalho, na forma prevista em lei.

§ 2º Os cursos de graduação, pós-graduação e extensão, bem como os outros cursos, têm como objetivo a formação acadêmica e profissional do discente, em nível superior.

§ 3º Os cursos de graduação e pós-graduação obedecerão ao regime de créditos e os demais cursos, ao regime estabelecido no plano específico de cada um.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º Os cursos ou programas ministrados no Centro de Ciências da Saúde obedecerão ao Regimento Geral da Universidade e normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 5º Demais cursos oferecidos pelo Centro de Ciências da Saúde serão regidos pelo Regimento Geral da UFES.

SEÇÃO I Da Graduação

Art. 82. A graduação no Centro de Ciências da Saúde será voltada para a busca, produção e socialização de conhecimentos e técnicas, e será utilizada como recurso de educação destinado à formação ética, científica e cultural.

SEÇÃO II Da Pós-Graduação

Art. 83. A pós-graduação no Centro de Ciências da Saúde será voltada para a produção de novos conhecimentos e técnicas, e utilizada como recurso de educação e ensino destinados ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

Art. 84. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação responderá pela organização das atividades administrativas e acadêmicas do Programa, zelando ao mesmo tempo pela plena execução das decisões do Colegiado Acadêmico e pelo cumprimento dos regulamentos aos quais o Programa esteja submetido.

§ 1º Cada Programa de Pós-Graduação seguirá as normas estabelecidas em seu Regimento Interno, que só poderá ser modificado por aprovação do Colegiado Acadêmico, sendo que essa aprovação deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde.

§ 2º As normas e exigências para o funcionamento dos cursos de pós-graduação serão estabelecidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 85. O Centro de Ciências da Saúde compreenderá as seguintes modalidades de pós-graduação:

- I. *Stricto Sensu*;
- II. *Lato Sensu*;
- III. Residência.

Art. 86. O Centro de Ciências da Saúde oferecerá cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* nos seguintes níveis:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I. Mestrado, cujos objetivos são:

- a) Ampliar o conhecimento profissional e acadêmico do aluno;
- b) Possibilitar a iniciação do estudante na atividade de pesquisa em área específica;
- c) Preparar profissionais para o exercício do magistério superior, nos termos da legislação vigente.

II. Doutorado, cujos objetivos são:

- a) Desenvolver a capacidade do aluno para conduzir pesquisa original e independente;
- b) Preparar profissionais para o exercício do magistério superior, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os cursos de Mestrado e Doutorado em áreas afins poderão ser organizados sob a forma de Programas de Pós-Graduação.

Art. 87. O Centro de Ciências da Saúde oferecerá cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* nos seguintes níveis, de acordo com a criação desses cursos previstos no Regimento Geral da UFES:

- I. Aperfeiçoamento, cujo objetivo é o aprimoramento de habilidades técnicas em determinada área do conhecimento;
- II. Especialização, cujo objetivo é a qualificação profissional do estudante, no contexto de área restrita do conhecimento;
- III. Outros do mesmo nível.

Art. 88. O Centro de Ciências da Saúde oferecerá cursos de Pós-Graduação em residências médicas, multiprofissionais e outras correlatas.

Art. 89. Os Programas de Residência Médica (PRM) no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (HUCAM), coordenados pelo Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e sujeitos ao Estatuto e Regimento da UFES, ao Regimento do CCS, ao Regimento do HUCAM e à legislação estabelecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) constituem modalidades de ensino e pós-graduação e têm, por finalidade, proporcionar aos médicos meios de se especializarem na área da Medicina de sua escolha, cumprindo trabalho programado, conforme estabelecido pela Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981.

Art. 90. Os Programas de Residência Multiprofissional (PRMult) no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (HUCAM), coordenados pelo Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e sujeitos ao Estatuto e Regimento da UFES, ao Regimento do CCS, ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Regimento do HUCAM e à legislação estabelecida pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) constituem modalidades de ensino e pós-graduação e têm, por finalidade, proporcionar aos profissionais de saúde meios de se especializarem na área de sua escolha, cumprindo trabalho programado, conforme estabelecido pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005.

Art. 91. Os Programas de Residência em outras áreas da saúde, coordenados pelo Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e sujeitos ao Estatuto e Regimento da UFES, ao Regimento do CCS constituem modalidades de ensino e pós-graduação e têm, por finalidade, proporcionar aos profissionais de saúde meios de se especializarem na área de sua escolha, cumprindo trabalho programado, conforme estabelecido pela Lei nº. 11.129, de 30 de junho de 2005.

SEÇÃO III Da Extensão

Art. 92. O Centro de Ciências da Saúde promoverá a extensão de suas funções de ensino e pesquisa com o objetivo de contribuir, de forma imediata, para o desenvolvimento material, científico e cultural da comunidade.

Art. 93. A Extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços que serão executados à vista de planos específicos e no cumprimento deles.

Art. 94. Os cursos de extensão universitária serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Art. 95. Os serviços de Extensão universitária, incluindo assessoria, serão prestados sob formas diversas de atendimento de consultas, efetivação de estudos e elaboração ou orientação de projetos em matéria científica, técnica e educacional, bem como de participação em iniciativas dessa natureza ou de natureza artística e cultural.

Art. 96. As atividades de estágio extracurriculares, que deverão garantir ao estudante a aprendizagem social, profissional e cultural, nos termos da legislação pertinente, serão gerenciadas pela Pró-Reitoria de Extensão, em estreita cooperação com os Colegiados de Curso.

Art. 97. O Centro de Ciências da Saúde, por meio de suas atividades de Extensão, proporcionará ao corpo discente:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I. Oportunidade de participar de programas para melhoria das condições de vida da comunidade e do processo geral de desenvolvimento;

II. Meios para execução de programas científicos, culturais, artísticos, cívicos e desportivos;

III. Atividades de educação cívica e de desportos, mantendo para o cumprimento dessa norma, orientação adequada e instalações especiais com o fim de estimular, visando à formação indispensável, a criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 98. Os estágios fora das unidades da Universidade Federal do Espírito Santo serão firmados por meio de Convênio entre a UFES e a Instituição que promoverá o Estágio, sob anuência da Diretoria do CCS e supervisão da Comissão de Estágios.

Art. 99. As atividades de estágios curriculares e não curriculares deverão ter ciência do Colegiado de cada curso, determinando ementa, carga horária, supervisor, docente e preceptor.

Art. 100. Cada curso deverá ter um docente como coordenador de estágio com as atribuições definidas pelo Coordenador do Curso.

Art. 101. Os coordenadores de estágio comporão a Comissão de Estágios do Centro de Ciências da Saúde, vinculada ao Setor de Integração de Ensino e Serviço, que terá coordenação, organização e atribuições definidas.

§ 1º A Comissão de Estágios será instituída por Portaria do Diretor, o qual designará, dentre os seus membros, o Presidente de cada Comissão de Estágio, que será o Coordenador.

§ 2º O Representante do Corpo Docente na Comissão de Estágios será eleito pelos representantes estudantis nos Colegiados de Curso, em reunião presidida pelo Diretor ou pelo docente que ele designar.

Art. 102. Os docentes coordenadores de estágio terão mandato de 2 (dois) anos na Comissão de Estágios, podendo ser reconduzidos, e o representante do corpo docente terá mandato de 1 (um) ano, não podendo ser reconduzido.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 103. As atividades do Centro de Ciências da Saúde serão complementadas por núcleos de trabalho permanentes ou esporádicos de pesquisa, sendo suas atividades apreciadas pelo Conselho Departamental do CCS e regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SEÇÃO I Da Pesquisa

Art. 104. As atividades de pesquisa no Centro de Ciências de Saúde seguem o regulamento geral das atividades de pesquisa na UFES, conforme a Resolução específica do CEPE, e compreendem:

- I. Investigação de questões ou problemas técnicos, científicos e culturais na busca de respostas inovadoras;
- II. A divulgação das investigações, das inovações culturais e técnicas por meio de publicações, encontros, congressos e outros;
- III. A educação de futuros investigadores por meio da iniciação científica e sua formação mais avançada nos programas de pós-graduação;
- IV. O estabelecimento de convênios, termos de cooperação, contratos e outros instrumentos jurídicos e associações visando o avanço científico, tecnológico e artístico;
- V. O estabelecimento de convênios, termos de cooperação, contratos e outros instrumentos jurídicos e associações visando o avanço científico, tecnológico e artístico;
- VI. O estabelecimento de convênios, termos de cooperação, contratos e outros instrumentos jurídicos e associações visando o avanço científico, tecnológico e artístico.
- VII. O desenvolvimento de infraestrutura de apoio às atividades de pesquisa.

SEÇÃO II Dos Núcleos de Pesquisa

Art. 105. Os núcleos de pesquisas ou grupos de pesquisa compreendem estrutura organizada por docentes/pesquisadores de um ou mais Departamentos do CCS ou de outros Centros, podendo contar com a participação de pesquisadores visitantes, buscando um processo de construção do conhecimento associado à produção científica por meio de desenvolvimento de projetos de pesquisas.

Art. 106. A criação dos núcleos de pesquisas deve ter aprovação no Conselho Departamental após a aprovação no(s) Departamento(s) dos docentes envolvidos e nas Câmaras de Pós-Graduação, a cujo quadro permanente ou colaborador os docentes pertencem.

Art. 107. Os núcleos de pesquisas deverão apresentar justificativa, objetivos, estratégias, composição do corpo docente, técnicos administrativos envolvidos, infraestrutura, área(s) de atuação, funcionamento e parcerias, tendo um Coordenador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 108. Após aprovação do Conselho Departamental, o núcleo de pesquisa deverá elaborar o regimento interno, que igualmente deverá contar com a aprovação do Conselho Departamental e a regulamentação pelo CEPE.

SEÇÃO III Dos Laboratórios Multiusuários

Art. 109. Os laboratórios multiusuários são espaços físicos dotados de equipamentos e afins para o desenvolvimento das pesquisas do CCS e de Centros de pesquisas relacionados, direcionados à comunidade acadêmica, sob a coordenação de um docente eleito pelo Colegiado dos Laboratórios Multiusuários (LMs) e nomeado pelo Diretor do CCS, com anuência e aprovação do Conselho Departamental do CCS.

Art. 110. Todas as atividades administrativas, funcionais, organizacionais e de pesquisas devem ser discutidas pelo Colegiado dos LMs e reportadas ao Conselho Departamental do CCS, seguindo a Resolução nº 24/2001 do CUn.

§ 1º As atividades mencionadas neste artigo devem ser reportadas por meio de relatórios anuais.

§ 2º Os bens patrimoniais devem ser relacionados no relatório de que trata o § 1º, contendo descrição do equipamento, sua marca, modelo e estado de conservação.

§ 3º As normas e exigências para o funcionamento dos laboratórios multiusuários estão estabelecidas por um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Departamental do CCS (Resolução nº 24/2011 – CUn).

SEÇÃO IV Dos Comitês de Ética

Art. 111. Os Comitês de Ética de Pesquisa em Seres Humanos e em Uso de Animais do Centro de Ciências da Saúde contribuirão para o desenvolvimento das pesquisas com análise e suporte ético, seguindo a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), vinculada ao Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Art. 112. O Comitê será coordenado por um membro efetivo, escolhido dentre os membros do Comitê. A composição dos Comitês deverá ser disponibilizada no sítio do CCS e homologada pelo Conselho Departamental do CCS.

Parágrafo único. A composição dos Comitês estará disposta no Regimento Interno de cada Comitê.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 113. As normas e exigências para o funcionamento do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) e do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) serão estabelecidas por um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Departamental do CCS.

**SEÇÃO V
Do Biotério Central**

Art. 115. O Biotério Central tem por objetivos:

- I. Apoiar a Pesquisa e o Ensino no CCS e demais Centros da UFES;
- II. Coordenar e administrar a produção, bem como a preservação, manutenção e fornecimento de animais experimentais aos docentes e pesquisadores do CCS e demais Centros da UFES.

Art. 115. O Biotério Central terá um Médico Veterinário, com registro profissional, que atuará como Responsável Técnico pelas atividades do Biotério Central.

Art. 116. O Biotério Central contará com um Coordenador Docente, que será responsável pelo funcionamento do Biotério.

Parágrafo único. O Coordenador Docente será indicado pelo Conselho Departamental do CCS e deverá ter experiência no uso de animais experimentais em ensino e/ou pesquisa.

Art. 117. Não será permitida a fixação de docentes e/ou pesquisadores no Biotério Central para desenvolvimento de linhas de pesquisa individuais, assim como aqueles que monopolizem o uso dos serviços, a fim de que seja preservado o caráter multiusuário do Biotério Central.

Art. 118. Todas as atividades administrativas, funcionais, organizacionais e de reprodução e manejo de animais devem ser discutidas pelo Conselho Diretor do respectivo Biotério Central e reportadas ao Conselho Departamental do CCS.

Art. 119. O Biotério Central terá um Conselho Diretor composto pelos seguintes membros:

- I. Médico-Veterinário do Biotério Central;
- II. Coordenador Docente do Biotério Central;
- III. Um representante da CEUA;
- IV. Um representante das pós-graduações da UFES que utilizem animais experimentais;
- V. Um representante docente do CCS que utilize animais experimentais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VI. Um representante dos Técnicos Administrativos em Educação do Biotério Central escolhido pelos pares;

VII. Um representante discente (graduação ou pós-graduação) que utilize animais experimentais.

Parágrafo único. A vigência de que tratam os incisos de II a VII será de 2 (dois) anos, com direito a recondução.

Art. 120. Compete ao Conselho Diretor:

I. Definir as políticas, diretrizes, metas e procedimentos a serem propostos pela Coordenadoria Docente para o funcionamento do Biotério Central, de acordo com as finalidades previstas no Art. 115;

II. Aprovar o planejamento e a proposta orçamentária anual, elaborada pela Coordenadoria Docente, a ser apresentada ao Conselho Departamental;

III. Fomentar a elaboração de projetos de captação de recursos e desenvolvimento do Biotério Central;

IV. Aprovar os convênios e projetos de captação de recursos por meio da comercialização de animais e insumos produzidos pelo Biotério Central.

Art. 121. O Biotério Central terá quadro de servidores técnico-administrativos próprio, concedido pela Administração do CCS.

Art. 122. As normas e exigências para o funcionamento do Biotério Central serão estabelecidas por um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Diretor do Biotério Central e pelo Conselho Departamental do CCS.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 123 - As atividades de extensão no Centro de Ciências de Saúde seguem o Regulamento Geral das atividades de extensão na UFES, aprovado pelo CEPE.

SEÇÃO I Dos Núcleos de Extensão

Art. 124. Os Núcleos de Extensão compreendem estrutura organizada por docentes/prestadores de serviços/preceptores/tutores de um ou mais Departamentos do CCS ou de outros Centros, buscando um processo de construção do conhecimento e de prestação de serviço associado a produção, eventos e parcerias por meio de desenvolvimento de programas ou projetos de extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 125. A criação dos Núcleos de Extensão deverá ter aprovação no Conselho Departamental após aprovação no(s) Departamento(s) dos docentes envolvidos e pelas Câmaras de Pós-Graduação a cujo quadro permanente ou colaborador pertencem os docentes..

Art. 126. Os Núcleos de Extensão deverão apresentar justificativa, objetivos, estratégias, composição do corpo docente, técnicos administrativos envolvidos, infraestrutura, área(s) de atuação, funcionamento e parcerias, tendo um coordenador.

Art. 127. Após aprovação do Conselho Departamental, o Núcleo de Extensão deverá elaborar o Regimento Interno, que igualmente deverá ser apresentado aos membros do Conselho Departamental para aprovação e regulamentação pelo CEPE.

CAPÍTULO IV DOS INSTITUTOS

Art. 128. Os Institutos terão caráter permanente ou temporário, por iniciativa da Direção do Centro, do Conselho Departamental e dos servidores docentes e técnico-administrativos, apreciados e aprovados pelo Conselho Departamental do CCS e, destinar-se-ão primordialmente à pesquisa, extensão, ensino e assistência em área fundamental do conhecimento.

Art. 129. Aos Institutos, respeitados a legislação e o Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, cabe:

- I. Elaborar o seu Regimento a ser submetido à aprovação do Conselho Departamental;
- II. Elaborar ou cooperar nos cursos de graduação, na forma como dispuserem os Regimentos;
- III. Promover, de iniciativa própria, ensino para graduados, pesquisa e extensão;
- IV. Prestar serviços;
- V. Estabelecer acordos e convênios com instituições nacionais ou estrangeiras, no campo de sua competência.

Parágrafo único. Os Institutos ficarão subordinados à Direção do Centro de Ciências da Saúde ao qual se integram e terão representação no respectivo Conselho Departamental do Centro.

Art. 130. Os Regimentos dos Institutos a que se refere o inciso I do Art. 129 serão elaborados pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde e serão submetidos à aprovação do Conselho Universitário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO V DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 131. A composição e as normas das Fundações estarão dispostas em Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Conselho Universitário, com ciência do Conselho Departamental do CCS.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 132. A presença dos representantes nas reuniões é obrigatória, precedendo as demais atividades do Centro, cabendo a substituição do representante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões anuais.

Art. 133. Os servidores docentes e técnico-administrativos em Educação do Centro de Ciências da Saúde, bem como o corpo discente, obedecerão às normas instituídas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 134. O Centro de Ciências da Saúde articular-se-á permanentemente com as demais Unidades Acadêmicas e com os Órgãos Administrativos, visando à consecução de objetivos globais da Universidade.

Art. 135. O Centro de Ciências da Saúde poderá propor convênios com instituições públicas ou privadas, com o objetivo de nelas cumprir programas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 136. A revisão deste Regimento somente poderá ser proposta pelo Conselho Departamental por votação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

Art. 137. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental, no âmbito de sua competência.

Art. 138. Para a instalação de um novo Departamento será necessário que se comprovem: a) a disponibilidade, no respectivo Centro, de pelo menos 12 (doze) docentes responsáveis por disciplinas integrantes de áreas específicas às finalidades departamentais; b) a existência de instalações e equipamentos.

Art. 139. Os Departamentos que não contarem com pelo menos 12 (doze) docentes terão seus docentes e atividades incorporados a outros Departamentos com os quais tenham maior afinidade, até que sejam alcançados os requisitos dispostos no artigo 138.